autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 24/05/2018 18:53:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03 – PR 51 de 2017, 08 / 11 / 17 (a)

Eurico Ivanhoé de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 / NOV / 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 08/11/2017 AO 15 HS
POR
SAÍDA 05/12/17 ÀS 15 H 00 ASS:

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 24/05/2018 18:53:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / =. S.P. 05 / 12 / 17

Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 24/05/2018 18:53:22.

Folha 06
Proc. Nº. 051/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0051/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.05.

São Paulo, 04 de dezembro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/12/17 às 15:40
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
José Police Neto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/2017 AO 18:30 HS
POR
SAÍDA 21/02/18 ÀS 18 H 00 ASS:

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CELSO JATENE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 21/02/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

SAÍDA ÀS H ASS:
POR
EM AO HS
SEM EFEITO SEM EFEITO
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/03/2018 AO 18 HS
POR
SAÍDA 19/04/18 ÀS 16 H 30 ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 e 08, Em 24/05/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 24/05/2018 18:53:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0051-17

Folha nº 07 do Proc
Nº 03-51 de 2017
Fernando de Lima Gaspar
RF 11.272-SGP-12

PARECER Nº 713/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0051/17.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa regulamentar a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Dentre outras regras, o projeto estabelece: (i) a adesão mínima de 7 (sete) Vereadores; (ii) coordenação das Frentes por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros para mandato de um ano; (iii) a publicidade das reuniões das Frentes, que poderão contar com a participação de organizações representativas; (iv) apresentação de relatórios das atividades das Frentes; e (v) manutenção de ícone no Portal da Câmara Municipal de São Paulo com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, presidente, vice-presidente e relator, além dos relatórios e agenda de atividades.

O projeto reúne condições de seguir em tramitação, uma vez que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante restará demonstrado.

A propositura encontra amparo no artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui à Câmara competência para legislar sobre a sua organização e o seu funcionamento, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa desta Casa Legislativa.

Saliente-se que, apesar de não terem disciplina própria, as Frentes Parlamentares já são uma realidade neste Legislativo, com diversas em atividade, consoante se verifica no site desta edilidade (disponível em <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Deve ser apresentado Substitutivo, porém, a fim de excluir a previsão de manutenção de ícone no Portal da Câmara Municipal de São Paulo, uma vez que se trata de matéria afeta à organização e funcionamento desta Casa, cuja iniciativa legislativa e regulamentar é privativa da Mesa, nos termos do art. 14, inciso III, combinado com o art. 27, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e do art. 13, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno.

Por se tratar de matéria afeta a regimento interno, para sua aprovação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3°, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0051/17

Relatório 744/2018

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 24/05/2018 18:53:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0051-17

Regula a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 7 (sete) vereadores.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de São Paulo referentes a um determinado setor.

Art. 2º A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Casa.

Art. 3º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido ao Presidente da Câmara, que determinará sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 4º As Frentes Parlamentares serão coordenadas por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os mandatos a que se refere o caput deste artigo terão duração de um ano.

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 24/05/2018 18:53:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0051-17

Folha nº 08 do Proc
Nº 03-51 de 2017
Fernando de Lima Gasparotti
RF. 11.272-SGP-12

III - composição;

IV - periodicidade das reuniões.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.

Art. 7º É dever desta Casa fornecer estrutura para o funcionamento das Frentes Parlamentares, bem como para a realização de reuniões, audiências e demais atividades oficiais promovidas por qualquer uma destas Frentes.

Art. 8º A Frente Parlamentar produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/05/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE
Relator

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PR 51/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173038.